



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.342 /

**“CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DAS TAXAS DE
ÁGUA E ESGOTO À IRMANDADE DO
HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE
CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas autorizado a lançar em sua despesa de exploração o valor referente a 50% (cinquenta por cento) do consumo de água e esgoto do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas, até o limite de consumo de 4.000 m³/mês.

Art. 2º - O volume consumido acima de 4.000 m³ serão cobrados normalmente da entidade, a não ser que ocorra vazamento nas instalações internas, caso em que o excesso será cancelado somente na primeira conta.

Art. 3º - Fica vinculado a essa concessão a obrigatoriedade do uso da água do poço artesiano do Hospital para fins de limpeza, lavanderia e irrigação, restringindo-se o uso da água fornecida pelo DMAE exclusivamente à higiene e consumo humano e elaboração de alimentos.

Art. 4º - Esta concessão limita-se ao imóvel do Hospital, não se estendendo aos demais imóveis de propriedade da entidade, com medições de água independentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 2602, de 30/12/2006.